

LEI Nº 2.169/2011.

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Da Instituição e Objetivos do Programa

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Goiana – PE, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Goiana, em conjunto com Poder Público Municipal;

II – conscientizar a população a entender esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Do Processo de Adoção

Art. 2º - Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas

legalmente constituídas e cadastradas no Município de Goiana

Parágrafo Único – Ficam excluídas da participação no programa pessoas jurídicas que tenham seu ramo de atividade relacionado à cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º - Para participar no programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade ou pessoa jurídica que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada na proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º - A adoção de uma praça pública de esportes ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art 6º - Caberá ao executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser dotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que sejam elaboradas fora de órgãos do

Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

Art. 7º - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar as áreas objeto da adoção.

Das Responsabilidades

Art 8º - Caberá á entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II - pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

Art 9º - As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com adoção de sementes e mudas de árvores.

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes

Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objeto da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Art. 11 - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.



Art. 12 – Esta lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

II – a forma e o tipo de placa padronizada estabelecida no artigo 10;

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 06 de setembro de 2011.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito